CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 109/2021

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, pela Ordenadora de Despesas Patrícia Sibely D'Avelar, CI M-5.671.447, SSP/MG e CPF 941.065.096-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado JOÃO ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 027.601.326-33 e CI nº M 8838577, SSP/MG, residente na Rua José de Moura Correia, 33, casa B, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa/MG, CEP 33230-276, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 186/2021 de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2021, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do show de artistas de renome regional e local por meio do CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 005/2021 para apresentação durante o 11° Festival de Cultura Regional 2021 – Lagoa Santa/MG

Apresentação Musical do Cantor "João de Ana"

Categoria: **7 Data:** 03/12/2021

Local de Apresentação: Av. Belmiro Salomão, s/nº - Pastinho, Lagoa Santa/MG **Horário de show:** A partir de 20h00min. O horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 21h00min para o início. O artista e demais componentes envolvidos na apresentação deverão comparecer no local da realização do evento com 01(uma) hora de antecedência.

Duração do show: mínimo 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a ser realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pelo **CONTRATADO**, em até 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

- 3.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura
- 3.2. O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
590	02.05.05.13.392.0015.2153.3.3.90.36.00
591	02.05.05.13.392.0015.2153.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Caberá ao CONTRATADO para a prestação de serviços:
- 5.1.1. O cumprimento do horário e programação estipulados e planejado pela SMBES:
- 5.1.2. Responsabilizar-se pela segurança integridade física de е seus colaboradores, assim como de todos os equipamentos utilizados durante a prestação de serviços;
- 5.1.3. O pagamento do cachê junto aos artistas, bailarinos, produtor e equipe técnica;
- 5.1.4. O pagamento de todas as despesas relacionadas aos artistas, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;
- 5.1.5. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;
- 5.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;
- 5.1.7. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;
- 5.1.8. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais.
- 5.1.9. Realizar a passagem de som no horário determinado pela organização do 11º Festival de Cultura Regional 2021, pré-agendado para entre as 13 até a15 horas do dia da apresentação, sendo que o horário poderá ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.
- 5.1.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE** 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal, em momento que melhor convier ao CONTRATADO.
 - 5.1.10.1. A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração da apresentação principal.



- 5.1.11. Na possibilidade do <u>não cumprimento</u> de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte do **CONTRATADO**, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.
- 5.1.12. Será permito a presença apenas do produtor da banda/cantor e músicos;
- 5.1.13. É obrigatório a utilização de máscara, durante todo o período da apresentação, com exceção dos cantores.
- 5.1.14. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Pagar ao **CONTRATADO** os valores estipulado na Ordem de Serviço, previstos no referido credenciamento, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pelo **CONTRATADO**;
- 6.1.2. A disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização;
- 6.1.3. Disponibilizar informações relativas ao local da apresentação, na Ordem de Serviço;
- 6.1.4. A disponibilização de 02 (dois) servidores municipais, responsáveis por recepcionar os artistas e sua equipe, assim como acompanhar a montagem de toda estrutura do evento:
- 6.1.5. Providenciar seguranças para os artistas;
- 6.1.6. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências;
- 6.1.7. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento



ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

6.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.
- 7.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor do **CONTRATADO**, nos termos da cláusula primeira deste contrato.
- 7.4. O descumprimento por parte do **CONTRATADO**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Fica estabelecido que o **CONTRATADO**, em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

<u>Parágrafo Único:</u> Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos,



descumprimento de clausulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 186/2021 de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 2021..

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR CONTRATANTE

JOÃO ALVES DOS SANTOS CONTRATADO

Testemunhas:	
CPF:	CPF:



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 02 de dezembro de 2021, 16:49:05



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 109-2021 - PRFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento a8933a31-a882-4678-ab0c-5182788c09e1



Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Naira Mirian Carvalho dos Santos

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Aprovou

Patricia Sibely D Avelar

patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br

Patricia Sibely D Avelar

Assinou como parte

João Alves dos Santos
joaodeanampb7@gmail.com

Assinou como parte

good sherdo-2nt

Eventos do documento

02 Dec 2021, 11:19:12

Documento a8933a31-a882-4678-ab0c-5182788c09e1 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-12-02T11:19:12-03:00

02 Dec 2021, 11:20:00

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2021-12-02T11:20:00-03:00

02 Dec 2021, 11:48:50

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA Aprovou (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 02 de dezembro de 2021, 16:49:05



alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 24922) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE ATOM: 2021-12-02T11:48:50-03:00

02 Dec 2021, 14:39:11

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2021-12-02T14:39:11-03:00

02 Dec 2021, 14:40:30

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **joaodeanampb7@gmail.com** - DATE_ATOM: 2021-12-02T14:40:30-03:00

02 Dec 2021, 14:40:46

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 2266) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2021-12-02T14:40:46-03:00

02 Dec 2021, 15:33:15

JOÃO ALVES DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: joaodeanampb7@gmail.com - IP: 187.86.246.162 (187-86-246-162.vespanet.com.br porta: 27828) - Geolocalização: -19.6229436 -43.8977595 - Documento de identificação informado: 027.601.326-33 - DATE ATOM: 2021-12-02T15:33:15-03:00

02 Dec 2021, 15:58:25

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.25.218.120 (ip-177-25-218-120.user.vivozap.com.br porta: 22436) - Geolocalização: -19.9300489 -43.9289112 - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2021-12-02T15:58:25-03:00

02 Dec 2021, 16:41:36

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 42692) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2021-12-02T16:41:36-03:00

02 Dec 2021, 16:41:45

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 42888) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2021-12-02T16:41:45-03:00

02 Dec 2021, 16:46:31

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 16528) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE ATOM: 2021-12-02T16:46:31-03:00



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 02 de dezembro de 2021, 16:49:05



Hash do documento original

(SHA256):4eb300a6cf439202fd8fc018809c35533cfd65c5302924c5da83c8ae47e2b946 (SHA512):54b7555621c9379acd3116edc6439d1f1ded4bba54770c1232a5d061381ce9f98ff295eaffcfd2428a379b21ac253f8d5f7f90265053b30bf3d5da430f1c738e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign